

IOBJP – Publicação $n^{\underline{o}}$ 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 047/2017

Autuado: Alexandra Elen Roque
Atividade: Comercio de espetinhos, lanchonete e choperia
CNPJ.: 19.638.836/0001-44 – Inscrição Municipal - 64742
Rua João Franco de Camargo, 634
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP
Ref: <u>Alvará de Funcionamento.</u>
Senhor (a),
Seu estabelecimento está funcionando fora do horário permitido no Alvará de Funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica
a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do
código tributário municipal.
Obs.: Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M.
é R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).
Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte)
dias a contar do recebimento/publicação desta.
A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo
legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.
A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,
Atonoiosamento
Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, de Outubro de 2017, àsh
23 10000 000 . 5. 0000, 00 0 0 0 0 0 0 0 0 1 7, 001
Newton F. E. Santo

Fiscal



IOBJP – Publicação n^{o} 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 048/2017

Autuado: Anderson Rodrigues Alves
Atividade: Restaurante e Pesqueiro
CPF.: 439.599.838-08
Estrada velha Piracaia, s/n
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP
Ref.: Alvará de funcionamento
Senhor (a),
O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.
O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.
Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).
Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte do (a) Sr. (a), sem a licença mencionada, fica o (a) Sr. (a) penalizado (a) com multa no valor de 01 (uma UVRM).
Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.
A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.
A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,
Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, de Outubro de 2017, àsh

Newton F. E. Santo Fiscal



IOBJP – Publicação $n^{\underline{o}}$ 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 049/2017

Autuado: Erinaldo de Castro Moura
Atividade: Restaurante e Lanchonete com Shows Musicais
CNPJ.: 08.543.429/0001-37 – Inscrição Municipal - 65567
Av. Yadoya, 250
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP
Ref: <u>Alvará de Funcionamento.</u>
Senhor (a),
Seu estabelecimento está funcionando fora do horário permitido no Alvará de Funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.
Obs .: Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).
Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.
A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.
A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,
Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, de Outubro de 2017, àsh
Newton F. E. Santo

Fiscal



IOBJP – Publicação $n^{\underline{o}}$ 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 050/2017

Autuado: Antonia Almeida Santos ME – Nana lanchonete e restaurante
Atividade: Lanchonete e Restaurante com Shows Musicais.
CNPJ.: 16.970.720/0001-10 - Inscrição Municipal - 64445
Av. São João, 534
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP
Ref: <u>Alvará de Funcionamento.</u>
Senhor (a),
Seu estabelecimento está funcionando fora do horário permitido no Alvará d Funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.N (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 d código tributário municipal.
Obs .: Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.N é R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).
Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte dias a contar do recebimento/publicação desta.
A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o praz legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.
A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,
Atenciosamente,
Bom Jesus dos Perdões, de Outubro de 2017, àsh
Newton F. F. Santo

Fiscal



IOBJP - Publicação nº 406 - Ano IV - de 02 de outubro de 2017

Termo de Fechamento Administrativo nº 004/2017.

A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado pelo abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especificamente, com fundamento no que determina a lei 1.242/94 artigos 130, 138 e 139, promove o **FECHAMENTO ADMINISTRATIVO** do estabelecimento; Anderson Rodrigues Alves, CPF.: 439.599.838-08, neste ato representada pelo Sr. Anderson Rodrigues Alves, CPF 439.599.838-08, Estrada Velha Piracaia, s/nº, Bom Jesus dos Perdões - SP, atividade: Restaurante e Pesqueiro.

Fica o representante legal ciente de que o funcionamento do estabelecimento deverá ser imediatamente interrompido, não devendo ser retomado a nenhum título o pretexto.

Para que produza os efeitos legais, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de Outubro de 2017.

DECRETO nº 72, de 14 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre: "Suplementa por remanejamento, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais)."

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar por remanejamento de acordo com 15º da Lei nº 2.389 de 30 de junho de 2016 – (LDO) no valor de R\$ 551.000,00 (*quinhentos e cinquenta e um mil reais*), suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 13	19.000,00
3.3.90.49 – Auxílio Transporte	7.000,00



	02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
5.000,0	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 21
	ADMINISTRAÇÃO
	01 – SECRETARIA
5.000,0	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 29
20.000,0	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 30
	02 - PESSOAL
25.000,0	3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha - 39
	04 – FINANÇAS
	02 - TRIBUTAÇÃO
23.000,0	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 72
	03– TESOURARIA
1.000,0	3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha - 81
10.000,0	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 83
	06 – EDUCAÇÃO
	01 - SECRETARIA
4.000,0	3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha - 114
15.000,0	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 116
	02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
43.000,0	3.3.50.43 – Subvenções Sociais – ficha 127
5.000,0	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 133
	04 – ENSINO MEDIO
100.000,0	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 173
	07- EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.000,0	3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha - 183



08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 258	2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha - 259	6.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 261	48.000,00
09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 336	68.000,00
03 – LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 377	9.000,00
11- SECR.AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
01 – FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – ficha 382	39.000,00
14 – ENCARGOS ESPECIAIS	
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – ficha 438	93.000,00
TOTAL	551.000,00



IOBJP – Publicação n^{ϱ} 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão remanejadas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
03 – ADMINISTRAÇÃO	
01 - SECRETARIA	
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – ficha 28	9.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 44	14.000,00
05 - AGRICULTURA	
01 – CASA DA AGRICULTURA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 100	5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha – 107	25.000,00
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha – 130	9.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 134	25.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha – 140	15.000,00
03- ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 155	5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 158	25.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha – 161	10.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTL - FUNDEB	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 190	10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha – 198	15.000,00
11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha – 241	3.000,00
07 - CULTURA	



01 - SECRETARIA	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha – 251	35.000,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 281	13.000,00
04- CEMITÉRIO	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis – ficha 284	120.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 291	3.000,00
05- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 302	5.000,00
09 – SAÚDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 330	26.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 340	33.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 346	15.000,00
11 – SECR.AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
01 – FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	
4.4.90.52 – Material de Consumo – ficha 406	30.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 408	7.000,00
02 – FUNDO MUN. DE ASSIST. AO IDOSO	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita – ficha 409	11.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – ficha 412	10.000,00
03 – FDO MUN. ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 413	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 417	10.000,00
3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — ficha 418	19.000,00



IOBJP - Publicação nº 406 - Ano IV - de 02 de outubro de 2017

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – ficha 419	8.000,00
04 – FUNDO ASS. PORT. DEF. ESPECIAIS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 420	4.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 422	5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 424	6.000,00
12 – DESENV. ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
02 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 431	2.400,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 432	6.000,00
03 – DIVISÃO E TURISMO	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 435	2.600,00
TOTAL	551.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 2017.

Sérgio Ferreira Prefeito Municipal

DECRETO nº 073, de 18 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre: "Suplementa por remanejamento, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 210.330,00 (duzentos e dez mil e trezentos e trinta reais)."



IOBJP – Publicação nº 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

SERGIO FERREIRA, **Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar por remanejamento de acordo com o parágrafo único do artigo 14 da Lei 2.389 de 30 de junho de 2016 (LDO), no valor de R\$ 210.330,00 (duzentos e dez mil e trezentos e trinta reais), suplementar a seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 05	3.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – ficha 13	7.000,00
03 – ADMISTRAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - ficha 23	6.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra – Orçamentaria - 25	30,00
03 - MATERIAL	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários – ficha 45	4.500,00
04 – FINANÇAS	
01 – SECRETARIA	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil - ficha 57	600,00
02 - TRIBUTAÇÃO	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - ficha 64	22.000,00
05 – AGRICULTURA E DEF. SANIT. ANIMAL	
01 – CASA DA AGRICULTURA	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra – Orçamentaria - 103	1.800,00



06 – EDUCAÇÃO	
01 - SECRETARIA	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários – ficha 108	28.000,00
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 133	20.000,00
11 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 231	2.000,00
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.1.90-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – ficha 253	50.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários – ficha 271	3.500,00
05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 297	850,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 310	7.000,00
09 - SAÚDE	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários – ficha 319	22.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais - 321	18.400,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 323	1.550,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
02 – ÁGUA E ESGOTO	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentaria - ficha 359	11.000,00
03 – LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários – ficha 368	600,00



IOBJP – Publicação $n^{\underline{o}}$ 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

TOTAL	210.330,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, será remanejada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
03 – ADMINISTRAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 32	4.500,00
03 - MATERIAL	,
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 49	3.000,00
4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 55	600,00
3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — ficha 61	20.000,00
04 - FINANÇAS	
01 - SECRETARIA	
04 - CONTABILIDADE	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 94	600,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 95	2.000,00
4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 97	850,00
06 - EDUCAÇÃO	
01 - SECRETARIA	
3.3.90.49 – Auxílio Transporte – ficha 117	3.500,00
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 130	13.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 167	28.000,00
11 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 241	22.000,00



07 - CULTURA	
01 - SECRETARIA	
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 246	1.800,00
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
4.4.90-51 – Obras e Instalações – ficha 264	35.000,00
4.4.90-51 – Obras e Instalações – ficha 267	22.500,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 310	1.550,00
09 - SAÚDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 329	7.000,00
10- SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
01 – SECRETARIA SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL	
3.1.90-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – ficha 348	15.000,00
11 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 393	11.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. – ficha 395	5.400,00
03 – FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – ficha 419	7.000,00
04- FDO. ASSIST. PORT. DEF. ESPECIAIS	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 423	6.000,00



IOBJP – Publicação n^{o} 406 – Ano IV – de 02 de outubro de 2017

12 – DESENV. ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL	
01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON. AÇÃO	
02 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 444	30,00
TOTAL	
	210.330,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 18

de agosto de 2017.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal